



CONTRATO PMG Nº 030/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESTÁGIO DE Nº 030/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra. **MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.439.959 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravata/PE; da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. **JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.108.478 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.355.404-06, residente e domiciliado no Município de Gravata/PE; das seguintes seguintes secretarias: **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **DARLAN RAPHAEL ROSENDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.365.005 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.084.164-70, residente e domiciliado na Rua Nova Descoberta, nº 54, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-210, **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário Interino, o Sr. **DARLAN RAPHAEL ROSENDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.365.005 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.084.164-70, residente e domiciliado na Rua Nova Descoberta, nº 54, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-210; **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IRISMAR RIBEIRO DIAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2000031029222 - SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada na Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravata/PE, CEP n. 55.644-027; **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **LEONARDO COTTARD GRESTOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.471.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.035.554-40, residente e domiciliado na Avenida Frei Caneca, nº 54, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.641-525; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representado por Secretário o Sr. **EUCLIDES GOMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5513460, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.544.573-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Portela, nº 285, Graças, Recife/PE, CEP: 52.020-030; **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **PAULA COSTA GAMA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 43.278.15 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.381.904-59, residente e domiciliada na Rua São José, nº 211, Condomínio Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata/PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 779.180 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.361.254-20, residente e domiciliado na Avenida Amaro Lins de Andrade, nº 1186, Condomínio Vale do Minuano, Casa 01, Bairro Campos do Jordão, Gravata/PE, CEP: 55640-675; **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado, Gravata/PE; **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 909.952, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 502, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE; **SECRETARIA DA MULHER**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **TACIANA MEDEIROS SOARES FÉLIX**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.058.460 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.661.154-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, nº 85, Nossa Sra. das Graças, Gravata/PE, CEP 55.671-678; e da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 10.034.664 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.934.494-18, residente e domiciliada na Av. Dantas Barreto, nº 1600, Prado, Gravata/PE, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57**, com sede estabelecida na Rua do Progresso, nº 465, 7º andar, Sala 705, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-020, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **SILAS LYNIS FALCÃO DE ATAÍDE**, brasileiro, solteiro, analista, portador da cédula de identidade nº 5.838.359 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.538.184-79, residente e domiciliado no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 27/02/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica de Agente de Integração visando à prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE.

Nível	Qtd. de Estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Auxílio Transporte (C)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E) = A+B+C	Valor Mensal Total por Nível (F) = (A) * (E)
Superior	77	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 893,50	R\$ 68.799,50
Médio/Técnico	14	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 813,50	R\$ 11.389,00
Total Anual Máximo Estimado:						R\$ 962.262,00

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 02 de março de 2020 e término em 02 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 962.262,00** (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Nível	Qtd. de Estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Auxílio Transporte (C)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa	Valor Mensal Total por Nível (F) =
-------	-------------------------	-------------------------------------	------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------------------



					= A+B+C	
Superior	77	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 893,50	R\$ 68.799,50
Médio/ Técnico	14	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 813,50	R\$ 11.389,00
Total Anual Máximo Estimado:						R\$ 962.262,00

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 011/2019, Processo Licitatório nº 060/2019.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.0401.2202.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.02.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 04.122.0402.2206.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.03.00 – GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 04.122.0405.2519.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.04.00 – GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

ATIVIDADE: 04.122.0403.2207.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0408.2218.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.07.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 04.122.0410.2226.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.09.00 – SECRETARIA DA MULHER

ATIVIDADE: 04.122.0409.2502.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.10.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 20.122.2001.2509.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.12.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000

E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001

Silas Lins

Departamento Operacional
CIEE-PE



UNIDADE: 02.13.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 06.182.0601.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.14.00 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE: 13.122.1301.2281.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 060/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo de servidores designados por meio de portaria, através de cada secretaria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- I. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08, no **Decreto Municipal nº 014/2019** e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- II. Dispor, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de Unidade de Atendimento preferencialmente no Município de Gravata/PE, ou Recife, e/ou Caruaru, assegurada a padronização dos serviços, tudo comprovado através da indicação de suas unidades próprias, por município ou região;
- III. Realizar treinamento introdutório de integração e comportamentais com o estagiário antes de encaminhá-lo ao Contratante, por meio presencial e via internet, com vistas a atender às necessidades dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV. O treinamento a que se refere o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos: atendimento geral; atendimento telefônico; postura e imagem profissional; legislação de estágio; papel do estudante, papel da empresa e papel do agente de integração; perfil profissional exigido pelo mercado e aspectos comportamentais no mercado de trabalho;
- V. Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano;
- VI. Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;
- VII. Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;
- VIII. Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;
- IX. Enviar à instituição de ensino e ao Órgão Gerenciador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- X. Disponibilizar, em portal na internet, pelo menos os seguintes serviços: abertura de vaga, renovação, desligamento e substituição de estagiários;
- XI. Disponibilizar banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela Contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;
- XII. Recrutar estudantes dos níveis médio, médio/técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata/PE
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001

Edilberto S. Filho
Secretário Municipal de Administração
CREA-004607
Prefeitura de Gravata

Silas Lins
Departamento Operacional
CIEE-PE



- XIII. Encaminhar ao órgão ou entidade, no mínimo, até 03 (três) candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;
- XIV. Acompanhar o Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;
- XV. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- XVI. Preparar toda a documentação do termo de compromisso entre a instituição de ensino e a Contratada;
- XVII. Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e estudante;
- XVIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que o Município de Gravatá e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;
- XIX. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada por ela, para posterior rescisão do termo de compromisso;
- XX. Efetuar, mensalmente o repasse/pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário, até o dia 10 (dez), do mês subsequente a jornada de estágio, em instituição bancária ou similar única informada pelo Contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração;
- XXI. Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa dos estagiários ativos no período, enviar à Secretaria Municipal de Administração e/ou o órgão ou entidade, em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado na ata de registro de preço e no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referente das atividades dos estágios realizados;
- XXII. Enviar mensalmente para a Secretaria Municipal de Administração relatórios com o quantitativo de estagiários de todas as Secretarias do Município de Gravatá e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social que possuam contrato com o agente integrador, discriminando os níveis médio e superior, conforme modelo do Anexo I do **Decreto Municipal nº 014/2019**;
- XXIII. Enviar relatórios sobre informações relacionadas a todos os estagiários, mediante solicitação do Órgão Gerenciador;
- XXIV. Informar ao Contratante a relação de estudantes que participaram do treinamento;
- XXV. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no Contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do Contratante;
- XXVI. Enviar ao Contratante relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses;
- XXVII. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- XXVIII. Firmar convênio com outras instituições de ensino por solicitação da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE ou dos órgãos e entidades aderentes;
- XXIX. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE, nos limites fixados em Lei;
- XXX. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;
- XXXI. Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou



entidade atendida pela Contratada;

XXXII. Analisar se as atividades relacionadas no termo de compromisso dos estudantes estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XXXIII. Celebrar convênios com instituições especializadas na contratação de estudantes portadores de necessidades especiais para assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas preenchidas para estágio, por órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I. O Órgão ou Entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

II. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV. Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato de adesão, mesmo prazo fixado no item 18.1.4;

V. Efetuar o repasse das bolsas-estágio diretamente ao Agente de Integração, no mês subsequente ao referente às atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor;

VI. Receber, designar a lotação, controlar a frequência e proceder ao desligamento dos estagiários;

VII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no material encaminhado pelos agentes de integração;

VIII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IX. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato de adesão;

X. Solicitar, ao Agente de Integração, o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio;

XI. Realizar seminário institucional de integração com os estagiários recém contratados, no primeiro dia do estágio, considerando, no mínimo, os seguintes conteúdos institucionais: missão, visão, valores, organograma e procedimentos do acompanhamento do estágio;

XII. Alocar e apresentar o estagiário na unidade organizacional em que serão desempenhadas suas atividades;

XIII. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando Relatório de Comparecimento a Secretaria Municipal de Administração;

XIV. Controlar e se responsabilizar pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários juntamente com o supervisor do estagiário;

XV. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

XVI. Encaminhar ao Agente de Integração, até o último dia de cada mês todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários;

XVII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XVIII. Velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública Municipal e da sua área de formação acadêmica;



XIX. Informar à Contratada quais cursos de graduação e médio/técnico têm atuação no respectivo órgão e entidade;

XX. Garantir que o estagiário de nível superior e médio/técnico esteja atuando na área de formação;

XXI. Monitorar, juntamente com o supervisor do estagiário, o cumprimento das atividades definidas no Termo de compromisso;

XXII. Cumprir as determinações do Órgão Gerenciador sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa Bolsa-Estágio.

XXIII. No contrato de adesão a ser formalizado pelos aderentes, conforme as especificações constantes neste documento, deverão estar previstos o valor da taxa de administração, o número do prévio empenho, mesmo que estimativo, o número de estagiários, o total do valor correspondente à bolsa estágio, cujo pagamento dar-se-á através do agente de integração;

XXIV. Os órgãos e entidades participantes deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas contratadas de estágio para estudantes portadores de necessidades especiais, devendo, ainda, realizar levantamento sobre os diferentes tipos de habilidades que sejam compatíveis com a atividade a ser desempenhada e que os órgãos estejam preparados para receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciada no Sistema de Registro Cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Não mantiver a proposta;
7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Fizer declaração falsa.

II. Para condutas descritas nos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III. O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a CONTRATADA:

III.a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

III.b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

IV. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

V. A falha na execução do contrato prevista no subitem 3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



6

10

VI. O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

VII. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

VIII. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

IX. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

X. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

XI. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XII. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XIII. Caso a faculdade prevista no item XI não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XIV. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XII e XIII acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XV. Decorrido o prazo previsto no item XIV, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XVI. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

XVII. A Administração Municipal poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

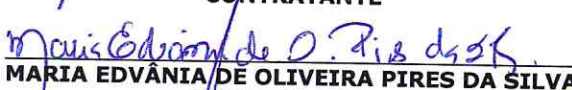
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

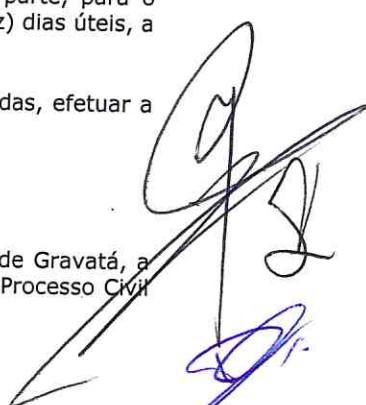
Gravatá, 02 de março de 2020.


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


PAULA COSTA GAMA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE


LEONARDO COTTARD GIÉSTOSA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
CONTRATANTE


MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


Silas Lins
Departamento Operacional
CIEE-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

A. Lins
AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

Darlan Raphael Rosendo
DARLAN RAPHAEL ROSENDO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER
CONTRATANTE

José Ramos da Cunha Pedrosa
JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Irismar Ribeiro Dias
IRISMAR RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Taciana Medeiros Soares Félix
TACIANA MEDEIROS SOARES FÉLIX
SECRETÁRIA DA MULHER
CONTRATANTE

Carlos Eduardo de Farias
CARLOS EDUARDO DE FARIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Fernanda da Silva Pérez de Andrade
FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
CONTRATANTE

Euclides Gomes da Silva Filho
EUCLIDES GOMES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE
SILAS LYNS FALCÃO ATAIDE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DE PERNAMBUCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Phaís Araújo*
Nome:
CPF nº: 082.192.154-10

2 - *Carla Phays de Lima*
Nome:
CPF nº: 083.767.704-11

VISTO JURÍDICO:

José David Gil Rodrigues Filho
JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REFERENTE AO CONTRATO PMG Nº 030/2020